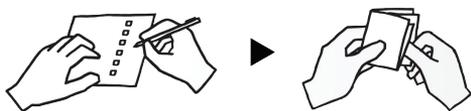


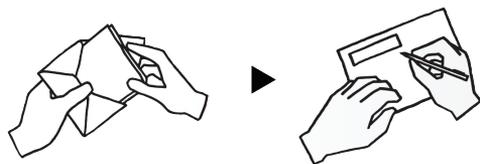
VOTAÇÃO

No ato de votação, em condições que garantam o segredo de voto, o eleitor:

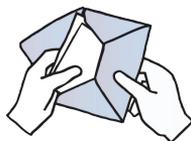
1 Preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro;



2 Introduz o boletim no envelope branco, que fecha;



3 Introduz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha.



O envelope azul é depois **lacrado e assinado no verso, de forma legível**, pelo eleitor e pelo funcionário diplomático.

O funcionário diplomático entrega ao eleitor um **recibo comprovativo** do exercício do direito de voto e envia o envelope azul, pela via mais expedita à Junta de Freguesia onde o eleitor se encontra inscrito.



www.sg.mai.gov.pt
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-015 Lisboa

Tel.: 213 947 100
Fax: 213 909 264

adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt



VOTO ANTECIPADO ELEITORES DESLOCADOS NO ESTRANGEIRO

Município de Chaves
13 de setembro de 2020



SE ESTÁ

RECENSEADO NO MUNICÍPIO DE CHAVES E SE ENCONTRA DESLOCADO NO ESTRANGEIRO

e é :

- ▶ Militar, Agente militarizado e civil integrado em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- ▶ Médico, Enfermeiro ou cidadão integrado em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- ▶ Investigador ou bolseiro em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo Ministério competente;
- ▶ Estudante inscrito em instituição de ensino ou que a frequente ao abrigo de programas de intercâmbio;
- ▶ Doente em tratamento no estrangeiro ou seu acompanhante;
- ▶ Cônjuge ou equiparado, parente ou afim e viva com os eleitores mencionados anteriormente.

Pode ainda votar antecipadamente desde que deslocado no estrangeiro entre o dia 1 de setembro e o dia da realização do referendo local, se integrar uma das seguintes categorias de eleitores:

- ▶ Outros militares, agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, os bombeiros e agentes da proteção civil, que no dia da realização do referendo estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

- ▶ Todos os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da realização do referendo.

PODE EXERCER O DIREITO DE VOTO ANTECIPADO

Junto das representações diplomáticas, consulares ou das delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas, previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros entre os dias **1 e 3 de setembro**.

DEVE LEVAR

- ▶ **Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade** (ou outro documento identificativo, como carta de condução ou passaporte);
- ▶ **Documento comprovativo do impedimento** assinado pelo superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro documento que comprove suficientemente a existência do impedimento.

DEVE RECEBER

Depois de se identificar perante o funcionário diplomático competente e fazer prova do impedimento, cada eleitor recebe:

- ▶ **Um boletim de voto;**
- ▶ **Dois envelopes:** um azul e um branco.